



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI – 30/07/2025 – EDIÇÃO 312 – ANO 0003 – DECRETO N.º 5423/2023 - LEI MUNICIPAL N.º 2.697/2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTES AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 16/2025– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG: EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTES AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 16/2025– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) e materiais de consumo diversos, destinados a suprir as demandas dos diversos setores do SAAE de Piumhi-MG, bem como para reposição de estoque do almoxarifado da Autarquia, entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi-MG e as empresas a seguir: Ata n.º 41/2025, firmada com a empresa VALEX REVENDA LTDA, no valor total de R\$27.804,00 com validade de 22/07/2025 a 22/07/2026; Ata n.º 42/2025, firmada com a empresa LB DISTRIBUIDORA LTDA, no valor total de R\$ 112.824,42 com validade de 22/07/2025 a 22/07/2026, Ata de Registro de Preços n.º 43/2025, firmada com a empresa ALIANÇA UTILIDADES & SERVIÇOS LTDA no valor total de R\$736,10, com validade de 23/07/2025 a 23/07/2026, Ata de Registro de Preços n.º 44/2025, firmada com a empresa RF SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS LTDA no valor total de R\$1.830,00, com validade de 23/07/2025 a 23/07/2026. Dotações Orçamentárias: Programas: 17.122.0021.2158, 17.512.0447.2162 e 17.512.0449.2163 e Elemento: 3.3.90.30.00, dos respectivos programas, do Orçamento do SAAE PIUMHI-MG em vigor ou do que vier a substituí-lo nos próximos exercícios. Eduardo de Assis – Diretor Executivo. Piumhi-MG, 24 de julho de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 183/2024 – LICITAÇÃO COMPARTILHADA

O Diretor Executivo do SAAE/Piumhi/MG, Exmo. Sr. Eduardo de Assis, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, leva a conhecimento público o seguinte: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 183/2024 – LICITAÇÃO COMPARTILHADA: Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi/MG - CNPJ 23.782.81/0001-10 - Contratada: Memory Projetos Desenvolvimento de Sistemas LTDA - CNPJ: 71.000.731/0001-85. OBJETO: Retificação de cláusulas, com a remoção dos itens 3, 25 e 28 do Contrato de Origem, assim como a alteração da vigência do contrato, o qual passará a vigorar pelo prazo inicial de 30/07/2025 a 29/07/2026. Em razão da alteração, o contrato passará a ter o valor total de R\$ 77.184,84, a ser pago em 12 parcelas mensais. Referência: Processo Administrativo de Licitação n.º 52/2024, modalidade Pregão n.º 06/2024, oriundo de licitação compartilhada com a Prefeitura Municipal de Piumhi. Piumhi (MG), 30 de Julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ACORDO DE COOPERAÇÃO "DISPONIBILIZAÇÃO DE COLABORADORES" SEI n.º 0000040-17.2025.6.13.8220 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2025 – TRE-MG

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RUA RAMIRO JOÃO FERREIRA, 237 - Bairro CENTRO - CEP 37925000 - Piumhi MG

DOCUMENTO ACORDO DE COOPERAÇÃO "DISPONIBILIZAÇÃO DE COLABORADORES" SEI n.º 0000040-17.2025.6.13.8220 Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2025 - TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE-MG, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral da 220ª ZE - Piumhi/MG, Dr. CESAR RODRIGO IOTTI, de acordo com a delegação de competência contida no artigo 1º, da Portaria n.º 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência deste Tribunal e MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG, CNPJ n.º 16.781.346/0001-04, com sede em Piumhi/MG, na Rua Padre Abel n.º 332 - Centro, doravante denominado Município, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, Dr. PAULO CESAR VAZ, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cooperação entre as partes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, consideram-se:

I. operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via,

II. atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes,

III. caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para a prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, durante esforço concentrado para que a identificação biométrica atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do eleitorado da zona eleitoral, limitado a 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo em 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

O Município disponibilizará 1 (uma) colaboradora, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral, que atenda às condições:

I. ser selecionada dentre as servidoras efetivas pertencentes ao quadro próprio de pessoal,

II. possuir formação escolar de nível médio, concluída ou em andamento,

III. não ser filiada(o) a partido político ou exercer atividade político-partidária;

IV. apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-MG,

V. iniciar suas atividades somente após a inserção de seus dados no(s) sistema(s)

informatizado(s) do TRE-MG.

Parágrafo único. Será conferido à colaboradora nível de acesso aos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral na medida da estrita necessidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO inicia-se em 01 de agosto de 2025 e se encerra em 06 de julho de 2026.

Parágrafo único. O prazo de vigência acima descrito compreende o período do esforço concentrado para que a identificação biométrica atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do eleitorado da zona eleitoral, limitado a (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo em 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente ACORDO a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas neste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A celebração do presente ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes.

Parágrafo único. As despesas necessárias ao cumprimento deste ACORDO serão da responsabilidade de cada parte em sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do presente ACORDO no respectivo Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação ao TRE-MG.

Parágrafo único. O TRE-MG deverá divulgar no sítio eletrônico oficial, o inteiro teor do instrumento celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente ACORDO, as partes poderão compartilhar dados de seus representantes legais e servidoras(es), obrigando-se a cumprir as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro. As partes deverão cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as

bases legais permitidas pela referida legislação, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo. As partes deverão adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos(as) os(as) seus(suas) funcionários(as) e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD.

Parágrafo Terceiro. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos(as) titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da LGPD.



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 2025, da Presidência do TRE-MG.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. as partes garantem e declaram mutuamente que:

a. as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa fé, valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, à raça, ao sexo, à orientação sexual, à língua, à religião, à opinião política, à nacionalidade ou à origem social.

II. as partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o Município e o TRE-MG indicam, respectivamente, como seus representantes, Thais Aparecida Silva Lima e a Chefe de Cartório da 220ª ZE, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

IV. caberá ao cartório eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no § 1º do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente instrumento.

PIUMHI/MG, 15 de julho de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Juiz Eleitoral – DR. CESAR RODRIGO IOTTI

Município DE PIUMHI
Prefeito Municipal – DR. PAULO CESAR VAZ



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)